

CO-16.01/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0007926-0.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2024.

CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS PARA AMBIENTE VMWARE, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PELO PERÍODO DE 36 MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90, e por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, com sede na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, salas 1209 a 1212, Edifício Murano, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.454-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.480/0002-60, neste ato representada por seu Sócio/Proprietário, Sr. **ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO GÓES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.759.824-5-SESP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 799.132.707-82.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS PARA AMBIENTE VMWARE, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PELO PERÍODO DE 36 MESES**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

CO-16.01/2025

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CO-16.01/2025

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega das subscrições e suporte das licenças, conforme item 3.1 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 9 do Termo de Referência – Anexo I.

3.2. Conforme política do fabricante, a ProdAM poderá rescindir o contrato, sem a incidência de nenhum tipo de penalidade ou multa, anualmente na data de aniversário do contrato, ou seja, a cada 12 meses, caso não haja mais interesse na utilização desta solução, o contrato poderá ser rescindido.

3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.990.000,00 (treze milhões, novecentos e noventa mil reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 699.500,00 (seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

CO-16.01/2025

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CO-16.01/2025

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado em 3 (três) parcelas anuais e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente à primeira parcela deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do Termo de Aceite de Entrega, conforme item 3.2 deste Termo de Referência, e autorização do Gestor do Contrato. As parcelas subsequentes deverão respeitar o aniversário do contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CO-16.01/2025

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

CO-16.01/2025

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

CO-16.01/2025

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

CO-16.01/2025

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CO-16.01/2025

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 09.003/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.003/2024** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CO-16.01/2025

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

MATEUS DIAS MARÇAL
Data: 13/01/2025 12:42:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

ELIAS FARES HADI
HADI:09443832895
Data: 2025.01.13 14:28:31-03'00'
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças Substituto

ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO
GOES:79913270782
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO
GOES:79913270782
Dados: 2025.01.13 11:07:23 -03'00'

CONTRATADA:

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO GÓES
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente

RODRIGO FERREIRA ZILIO
Data: 13/01/2025 11:29:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

ANDERSON LUIZ BISPO
Data: 13/01/2025 12:13:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. OBJETO

Contratação de subscrição de licenças para ambiente VMware, contemplando suporte técnico e manutenção, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme descritos, caracterizados e especificados neste Termo de Referência.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	VMware Cloud Foundation <i>VCF-CLD-FND-5</i>	Core	960
2	Add-on VMware vDefend Firewall (NSX) <i>ANS-VMW-FW-B</i>	Core	960
3	Add-on VMware Tanzu PlatformTNZ- UN	Core	150
4	Add-on Technical Adoption Manager for VCF <i>TAM-VCF</i>	Un	1
5	VCF Enterprise Learning Subscription with Live Labs <i>VCF-TRNG-SUB-ELS</i>	Un	6

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. SUBSCRIÇÃO E SUPORTE

2.1.1. As subscrições deverão contemplar suporte técnico, garantia de atualização de versões e manutenção corretiva, referentes às licenças de uso dos softwares VMware contratadas, conforme as características a seguir:

2.1.1.1. Suporte técnico ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.1.1.2. Durante o período de contrato, o suporte técnico será prestado pelo próprio fabricante, sem ônus adicional, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.1.3. O Suporte Técnico relativo às subscrições das licenças de uso é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão contemplar a atualização de versão e suporte técnico web e telefônico, iniciando a partir da Entrega da Subscrição e Suporte das Licenças.

2.1.1.4. A garantia de atualização dos produtos deve disponibilizar upgrades para novas versões e correções dos produtos VMware contratados, desenvolvidas durante o período de contratação dos mesmos.

2.1.1.5. Para atendimento de problemas de criticidade ALTA, o tempo de atendimento é de 01 (uma) hora corrida para o atendimento inicial, contados a partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade alta, equipamento fora de operação ou com falha grave, comprometendo totalmente ou parcialmente a operação do ambiente, demandando ação de reparação;

CO-16.01/2025

- 2.1.1.6.** Para atendimento de problemas de criticidade MÉDIA, o tempo de atendimento é de 02 (duas) horas corridas para o atendimento inicial, contados a partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade média, solução com falha que não comprometa a operação do ambiente, demandando ação de reparação;
- 2.1.1.7.** Para atendimento de problemas de criticidade BAIXA, o tempo de atendimento é de 04 (quatro) horas úteis para o atendimento inicial, contados a partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade baixa, dúvidas relativas à operação da solução, verificação, configuração e atualizações.
- 2.1.1.8.** Não haverá quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, quanto ao número de incidentes técnicos e volume de abertura dos chamados.
- 2.1.1.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos;
- 2.1.1.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.
- 2.1.1.11.** Todos os canais de atendimento do suporte técnico devem ser realizados no idioma Português Brasileiro.
- 2.1.1.12.** A abertura de chamados técnicos deverá ser registrada através de protocolo registrado e constar, explícita e claramente a data, horário, descrição do problema e o respectivo grau de criticidade.
- 2.1.1.13.** Deverá ser fornecido acesso total, durante toda a vigência do contrato, para 6 usuários na plataforma de treinamentos sob demanda da VMware disponível no serviço VCF ELS (Enterprise Learning Subscription), com acesso aos laboratórios dos treinamentos (Live Labs).

2.2. SERVIÇO VMWARE TECHNICAL ADOPTION MANAGER (TAM)

- 2.2.1.** O serviço de gestão técnica tem o objetivo de apoiar o corpo técnico da CONTRATADA no planejamento, gerenciamento e suporte na plataforma de virtualização e nuvem, a ser realizado por funcionário da VMware denominado TAM (item 4 da “Tabela de composição de Itens”), durante a vigência do contrato, contemplando as seguintes atividades:
 - 2.2.1.1.** Revisão consultiva da arquitetura, processos e planos de organização do ambiente VMware;
 - 2.2.1.2.** Validação das áreas críticas da arquitetura como: rede, segurança, servidores físicos e armazenamento;
 - 2.2.1.3.** Comunicação de novas versões e alertas de segurança, assim como, identificação de impacto nas aplicações de patches e upgrades;
 - 2.2.1.4.** Revisão de arquitetura e recomendações para o ambiente VMware;

CO-16.01/2025

- 2.2.1.5. Interação com fornecedores terceiros para atender às necessidades do cliente nas soluções VMware;
- 2.2.1.6. Ponto único de prestação de contas para escalar e gerenciar problemas, chamados e solicitações em várias divisões da VMware;
- 2.2.1.7. Orientação para as melhores práticas;
- 2.2.1.8. Orientação e debate sobre a gestão das soluções VMware instaladas;
- 2.2.1.9. Atendimento a reuniões de equipe, atualizações de status e relatórios de progresso;
- 2.2.1.10. Visita semanal, em horário comercial, on-site, no endereço da CONTRATANTE, ou de forma remota, a ser definido pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 2.2.1.11. Apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE nas sessões com o suporte técnico realizados em idioma estrangeiro;
- 2.2.1.12. Deverá haver reposição de visita em caso de ausência, com autorização prévia da CONTRATANTE;
- 2.2.1.13. Elaborar e entregar relatórios ou documentações quando solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao ambiente VMware.

3. PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O prazo para a entrega da subscrição e suporte das licenças será de até 7 (sete) dias corridos após assinatura do contrato, por meio de registro/ativação no Portal do Fabricante;
- 3.2. Após a entrega e a conferência da subscrição e suporte das licenças, a CONTRATANTE emitirá o “Termo de Aceite de Entrega” no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que os itens entregues estejam de acordo com o especificado em Nota Fiscal e no contrato;

4. ATIVIDADES, PRAZOS E PENALIDADES

4.1. Prazos de entrega das licenças:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Entrega da subscrição e suporte das licenças</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>Vide Item 3.1</i>	<i>Moderada</i>
<i>Termo de aceite de entrega</i>	-	<i>Vide Item 3.2</i>	-
<i>Pagamento</i>	-	<i>Vide Item 5.1.2</i>	-

CO-16.01/2025

4.2. Prazos de atendimento para suporte técnico:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado	ALTA	Imediato	Grave
Atendimento inicial	ALTA	Vide Item 2.1.1.5	Grave
Solução	ALTA	Vide Item 2.1.1.5	Grave
Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado	MÉDIA	Imediato	Moderada
Atendimento inicial	MÉDIA	Vide Item 2.1.1.6	Moderada
Solução	MÉDIA	Vide Item 2.1.1.6	Moderada
Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado	BAIXA	Imediato	Leve
Atendimento inicial	BAIXA	Vide Item 2.1.1.7	Leve
Solução	BAIXA	Vide Item 2.1.1.7	Leve

5. MULTAS E PENALIDADES

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,05%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%

*Multas aplicadas sobre o valor total do contrato

5.1. As penalidades serão consideradas por cada evento ocorrido que ultrapassarem o prazo de cumprimento definidos no ITEM 6;

5.2. No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superior daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- a) A partir da terceira incidência de penalidade leve, será aplicada a penalidade moderada;
- b) A partir da terceira incidência de penalidade moderada, será aplicada a penalidade grave.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A PRODAM irá confirmar por meio do link: <https://www.broadcom.com/how-to-buy/partner-distributor-lookup?tagId=0&value=Brasil>, se a LICITANTE é parceira autorizada pelo fabricante Broadcom (VMware) apta a comercializar e prestar os serviços previstos no Termo de Referência.

CO-16.01/2025

- 6.2.** A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que somados totalizem ao menos 50% dos quantitativos solicitados no item 1 “VMware Cloud Foundation” da Tabela de Composição de Itens.
- 6.3.** O(s) Atestado(s) Técnico(s) deve(m) ser apresentado em papel timbrado, datado e assinado com identificação do atestante (nome, cargo, e-mail e telefone), contendo descrição dos itens e quantidades fornecidas.
- 6.4.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega das subscrições e suporte das licenças, conforme item 3.1 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 7.2.** Conforme política do fabricante, a ProdAm poderá rescindir o contrato, sem a incidência de nenhum tipo de penalidade ou multa, anualmente na data de aniversário do contrato, ou seja, a cada 12 meses, caso não haja mais interesse na utilização desta solução, o contrato poderá ser rescindido.

CO-16.01/2025

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2024 (Compras.gov 99003/2024)

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A**, sediada na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1209 a 1212, Edifício Murano, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.480/0002-60, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 16.01/2025 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CO-16.01/2025

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

CO-16.01/2025

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

CO-16.01/2025

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

CO-16.01/2025

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

CO-16.01/2025

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A**

CNPJ nº: 07.192.480/0002-60

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-16.01/2025

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS PARA AMBIENTE VMWARE, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PELO PERÍODO DE 36 MESES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato a ser negociado entre as partes
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	público	alto	ocasional	Encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Alteração da legislação tributária	Majoração dos tributos	compartilhado	alto	ocasional	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior	Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que prejudiquem a continuidade do serviço	compartilhado	alto	remota	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Mudança de projeto básico por solicitação ao projeto básico, exceto no caso de necessidade de adaptação do projeto básico ao contrato ou à legislação em vigor	compartilhado	alto	remota	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência

POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

00.514.427/0001-08

Data da Assinatura

10/01/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-10.01/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0013760-4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IL-01.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.514.427/0001-08). OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-09.01/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19/01/2025 A 18/01/2026; (II) ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, QUE PASSARÁ A SER POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 387.285,84 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Data de Publicação

14/01/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[117739091](#)Documento: [117757119](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-11.01/2025

Contratado(a)

KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

59.916.395/0001-10

Data da Assinatura

10/01/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-11.01/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005368-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.002/2020. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 59.916.395/0001-10). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-08.12/2020 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 04/02/2025 ATÉ 03/02/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 1.123.200,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Data de Publicação

14/01/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[117755451](#)Documento: [117726164](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Apostilamento de reajuste de preço de contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO AP-04.01/2025 AO CONTRATO CO-11.10/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006674-3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2022, PROCESSO SEI/ME 19973.110735/2021-12. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 04.198.254/0001-17). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 3,56% (TRÊS VÍRGULA CINQUENTA E SEIS POR CENTO), DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-11.10/2023 PASSA A SER DE R\$ 69.356,55 (SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Anexo I (Número do Documento SEI)[117685822](#)**Data de Publicação**

14/01/2025

Documento: [117780178](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-16.01/2025

Contratado(a)

AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

07.192.480/0002-60

Data da Assinatura

13/01/2025

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-16.01/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0007926-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A (CNPJ: 07.192.480/0002-60). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS PARA AMBIENTE VMWARE, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DAS SUBSCRIÇÕES E SUPORTE DAS LICENÇAS. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 13.990.000,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

Data de Publicação

14/01/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[117779643](#)**São Paulo Turismo****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**Documento: [117780525](#) | Homologação (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7210.2024/0005892-8 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº065/24 - OBJETO: Fornecimento integral de tinta para pintura da pista do Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo, com objetivo da realização do Carnaval 2025, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos. - COMUNICAMOS que em 13/01/2025 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA - ME -CNPJ 27.263.162/0001-79 pelo valor de R\$ 122.574,00 e AUTORIZOU a contratação. - Comissão de Contratação.

Anexo I (Número do Documento SEI)[117633125](#)**Data de Publicação**

14/01/2025

Companhia de Engenharia de Tráfego**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**Documento: [117750988](#) | Comunicado (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 0660/24 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PRODUTIVIDADE E COLABORAÇÃO EM NUVEM E SERVIÇOS TÉCNICOS, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. ESCLARECIMENTO Nº 01Pergunta 01Os itens 6.2.1.1. e 6.2.1.2.2 versam o seguinte: "6.2.1.1. Deverão ser migradas um total de 4.000 (quatro mil) caixas de correio, incluindo contatos e calendários, desde que gerenciadas e armazenadas de modo centralizado pela equipe da CONTRATANTE, do ambiente local para a solução em nuvem, totalizando aproximadamente 20 TB de dados; 6.2.1.2.2. As contas da solução adquirida também contenham réplica completa do calendário e seus compromissos e contatos, da conta original;" (grifo nosso). Entendemos que caso a solução Skymail descrita no Termo de Referência não suporte a migração de contatos e calendário de forma automatizada, será necessário migrar apenas os itens de e-mail em sua totalidade. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos. Resposta Pergunta 01Sim o entendimento está correto. Referente aos itens de contatos e calendários, poderão ser criados do zero. Pergunta 02O item 11.3.2.1.10.3 versa que: "11.3.2.1.10.3. Possibilidade de criação de automações entre sistemas;" (Grifo nosso) Entendemos que a automação citada no Termo de Referência se refere à sistemas e documentos contidos no ecossistema da solução a ser contratada. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos. Resposta Pergunta 02As automações serão criadas no novo ecossistema, contudo o "start" poderá ser de outro sistema. A título de exemplo, um e-mail recebido para abertura de chamado técnico poderá ser uma nova atividade/card na lista de pendências. Pergunta 03O item 11.3.2.1.10.4 versa que: "11.3.2.1.10.4. Possibilidade de utilizar IA de autoaprendizagem para melhorar bots e aprimorar fluxos de trabalho;" (Grifo nosso) Entendemos que esta possibilidade é apenas para usuários que possuem a licença de assistente de IA habilitada. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos. Resposta Pergunta 03Sim está correto o entendimento. Pergunta 04O item 11.3.2.1.9.6 versa que: "11.3.2.1.9.6.A solução deverá permitir a criação e aplicação de rótulos de conformidade para uso em documentos e e-mails;" (Grifo nosso) Entendemos que a criação e aplicação de rótulos de conformidade para uso e documentos e e-mails citada no Termo de Referência se refere à documentos e e-mails contidos no ecossistema da solução a ser contratada. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos. Resposta Pergunta 04Sim está correto o entendimento. Pergunta 05No item 6.2.6.23 o edital estabelece que "a ferramenta deve Possuir uma tela de Gerenciamento do Conhecimento, que pode ser utilizada através da autenticação de usuários autorizados. O perfil Gerente de Conhecimento poderá fazer upload de arquivos para serem usados como base de treinamento para o bot". Entendemos que os documentos da base de conhecimento já existem, ou, se não existem ainda, serão de